PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) COLHEDORAS DE FORRAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 HORAS DE 30/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2026 AS 08:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

ATO Nº 84 e 102/2025: ELIETE KÊNIA DOS REIS- PREGOEIRA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$95.106,00 (noventa e cinco mil, cento e seis reais).
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO
Intervalo de lances: R$ 100,00 (cem reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM:
LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0041/2026 > esclarecimentos. e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com. **Telefone:** (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o **MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, sediado Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilio Clessio Ferreira, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 05/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) COLHEDORAS DE FORRAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.licitardigital.com.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o enceramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (https://licitardigital.com.br), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em www.alvoradademinas.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em www.licitardigital.com.br; ou publicadas no Diário Oficial do Município https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4 As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras

Eletrônicas do LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sidos anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br..

5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, **porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados somente da empresa tecnicamente qualifica em primeiro lugar após a fase de encerramento de julgamento das propostas**.

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.12.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

5.12.5 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12, 5.14 ou 5.15 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.licitardigital.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
5.20. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.
6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e

embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.

6.16. A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.18.2.2 empresas brasileiras;
7.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, bem como o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR VALOR POR ITEM.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR VALOR POR ITEM.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

8.12.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

8.13.1 Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, ***ou marca similar***, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.2 Caso apresente ***marca similar*** o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

8.13.2.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

9.1.**3** Os documentos necessários à habilitação, deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

9.1.3 Na análise da habilitação, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133.

9.1.4 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, **porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados somente da empresa tecnicamente qualifica em primeiro lugar após a fase de encerramento de julgamento das propostas**.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 **Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência)**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada**

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5 QUALIFICACAO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

9.5.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação, caso seja exigido no Termo de Referência.

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo **II** deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Alvorada de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.7 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/21.

13.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

13.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice reajuste ou de índice substituto, se for o caso, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sendo o índice autorizado e oficial deste o IPCA.

13.8.9 O reajuste será registrado por apostilamento.
13.8.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
13.8.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
13.8.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).
13.9 Fica vedada a subcontratação.
13.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, através da seguinte dotação orçamentária: De acordo com o Termo de Referência.

N° DA DOTAÇÃO	N° DA FICHA	VALOR ESTIMADO (R$)	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
20.606.0026.7004/44905200	0844	R$45.518,02	Emenda impositiva	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico
20.606.0026.7016/44905200	1265	R$49.587,98	Emenda impositiva	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

13.10.1 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 O objeto deverá ser entregue no período de 30 dias corridos, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa e a mesma seja aceita pela Administração.
14.2 O objeto deverá ser entregue em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.
14.3 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de objeto da contratação.
15.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:
I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;
IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
15.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;
15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.
15.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇOES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
16.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.
17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferencia e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.
17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:
17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.
17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.
18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
18.3A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
18.4A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.
18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
18.6A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.4 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.
19.5 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ouse comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.4 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.
20.5 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
20.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
20.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
20.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, https://alvoradademinas.mg.gov.br/licitacoes/, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br
20.14 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar, em jornal de circulação – Jornal diário

oficial de União e AMM, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, www.alvoradademinas.mg.gov.br.

20.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

21.4 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO II – MODELO DE CONTRATO
ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO IV – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Alvorada de Minas/MG, 13 de novembro de 2026.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Ângela Aparecida Mota
Agente de Contratação
Responsável elaboração do edital

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2026
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca/Modelo	Part. Ampla
0001	COLHEDORA DE FORRAGEM, NOVA, DE PRIMEIRO USO:: Para acionamento por trator agrícola, destinada à colheita, corte, processamento e lançamento de milho para produção de silagem, de uma linha, dotada de rotor de corte balanceado com facas em aço de alta resistência, mecanismo de alimentação por rolos recolhedores e picadores, plataforma articulável, sistema de regulagem do tamanho de corte com múltiplas opções de ajuste permitindo picados na faixa de 2 a 36 mm, sistema de afiação das facas integrado, contra-faca e processador de grãos de milho (quebrador/cracker). Deverá possuir sistema de transmissão por caixa e cardan, com rotação de 540 RPM na tomada de potência (TDP), e potência requerida compatível com tratores de 55 a 90 CV, observada a compatibilidade efetiva com os tratores da frota municipal. Deverá possuir lançadores no rotor, bica de saída dobrável, com sistema de giro, comando hidráulico ou mecânico, quebra-jato e sistema de direcionamento da forragem, além de carenagens e proteções de segurança. Deverá possuir cardan de acionamento, pé de apoio e demais componentes necessários ao pleno funcionamento. Capacidade mínima de produção de 25 a 30 toneladas por hora, conforme as condições de operação, o tamanho de corte, a massa de forragem, a disponibilidade de carreta e a potência do trator, com peso compatível com a estrutura operacional da frota municipal. O equipamento deverá atender às normas de segurança aplicáveis (NR-12) e ser fornecido completo, pronto para operação, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.	unidade	2,00	0,00		SIM

Local, data e dados da empresa.

Obs: Planilha em Excel disponível também na plataforma da Licitar Digitar em DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AMINISTRATIVO Nº XXX/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, E _____

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, município de _____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 04/2024, consolidada, e Processo Licitatório nº XX/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de / /2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DEMEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente**:
1.3.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
1.3.2 O atraso injustificado no fornecimento;
1.3.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
1.3.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
1.3.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
1.3.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.
1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.
1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;
b) Proposta de interesse da CONTRATADA;
1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, a critério de ambas as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... ( )
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.
6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em xxxx/20xx

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;
9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e das pessoas envolvidas na prestação do serviço;
9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.17 Aceitar alterações unilaterais pela administração, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 **Dotações Orçamentárias: xxxxxxxxxx. Fichas: xxxxxxxxx.**

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

Testemunhas:

NOME NOME
CPF CPF

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0102/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0041/2026
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) colhedoras de forragem, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico do Município de Alvorada de Minas/MG, especialmente na execução de serviços de colheita, corte, processamento e lançamento de forragens destinadas à produção de silagem de milho, bem como ao atendimento dos produtores rurais e das comunidades do Município.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) colhedoras de forragem, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, especialmente para apoio à produção de silagem de milho e demais atividades relacionadas à produção agropecuária, mediante utilização acoplada aos tratores pertencentes à frota municipal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência e planejamento, nos termos do art. 5º da referida norma.

3.2. Serão ainda observadas, no que couber, demais legislações complementares, normas regulamentares e orientações dos órgãos de controle, assegurando a regularidade, economicidade e vantajosidade da contratação.

3.3. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo licitatório, cujas conclusões e diretrizes técnicas são expressamente adotadas neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem para o Município de Alvorada de Minas/MG é necessária para fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico e ampliar a capacidade de atendimento às demandas dos produtores rurais, especialmente nas

atividades relacionadas à produção de silagem de milho, de acordo com o Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Produtor Rural, instituído pela Lei Municipal nº 832/2013.

O Município possui importante atividade agropecuária, com destaque para a agricultura familiar e a pecuária leiteira, estando inserido na região produtora do Queijo Minas Artesanal do Serro. Nesse contexto, a produção de alimentos para o rebanho constitui uma atividade de grande importância para a manutenção da produção rural, especialmente durante os períodos de menor disponibilidade de pastagem.

A aquisição se faz necessária para complementar a estrutura de máquinas e implementos agrícolas já disponibilizada pelo Município para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico e dos produtores rurais. Embora a Prefeitura já disponha de colhedoras de forragem e outros implementos agrícolas, a estrutura atualmente disponível é insuficiente para atender integralmente à demanda existente, limitando a capacidade de execução direta dos serviços de silagem.

A aquisição de mais 02 (duas) colhedoras permitirá ampliar a disponibilidade de equipamentos próprios, melhorar o aproveitamento da frota municipal de tratores e proporcionar melhores condições para a execução direta de parte dos serviços de corte, processamento e lançamento da forragem destinada à produção de silagem, observadas as especificações técnicas e as condições de operação estabelecidas pelo fabricante.

O Município atende, em média, cerca de 300 (trezentos) produtores rurais. A frota municipal dispõe de tratores agrícolas, devendo o equipamento a ser adquirido ser compatível com tratores na faixa de potência de 55 a 90 CV, respeitados os requisitos de potência, rotação da tomada de potência, acoplamento e segurança indicados pelo fabricante.

Embora a Prefeitura já disponha de mais de uma colhedora de forragem e de outros implementos agrícolas, a estrutura própria atualmente disponível é insuficiente para atender integralmente à demanda no período de safra. Para organização do atendimento, o Município adota limite de até 100 (cem) horas anuais de máquinas por produtor, compartilhadas entre serviços como gradagem e colheita, de modo que esse limite não corresponde exclusivamente às horas de colheita nem pode ser utilizado, isoladamente, como estimativa da demanda específica por ensilagem. A quantidade efetiva de horas destinadas à colheita varia conforme a área cultivada, a necessidade de cada produtor, o calendário da safra e a disponibilidade operacional dos equipamentos. Atualmente, parte significativa dos serviços de colheita e processamento de forragem é realizada por prestadores terceirizados, que continuarão atuando de forma complementar.

A colhedora deverá ser adequada à colheita e ao processamento de milho para produção de silagem, finalidade principal da aquisição, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Dessa forma, a aquisição justifica-se sob os aspectos técnico, operacional e social, fortalecendo as ações de apoio à produção agropecuária desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste no fornecimento de 02 (duas) colhedoras de forragem, de entrega única, com todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, documentação e orientações necessários à sua operação normal, incluindo transporte e entrega no local indicado pela Administração.

O equipamento objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR R$
1	Colhedora de forragem, nova, de primeiro uso, para acionamento por trator agrícola, destinada à colheita, corte, processamento e lançamento de milho para produção de silagem, de uma linha, dotada de rotor de corte balanceado com facas em aço de alta resistência, mecanismo de alimentação por rolos recolhedores e picadores, plataforma articulável, sistema de regulagem do tamanho de corte com múltiplas opções de ajuste permitindo picados na faixa de 2 a 36 mm, sistema de afiação das facas integrado, contra-faca e processador de grãos de milho (quebrador/cracker). Deverá possuir sistema de transmissão por caixa e cardan, com rotação de 540 RPM na tomada de potência (TDP), e potência requerida compatível com tratores de 55 a 90 CV, observada a compatibilidade efetiva com os tratores da frota municipal. Deverá possuir lançadores no rotor, bica de saída dobrável, com sistema de giro, comando hidráulico ou mecânico, quebra-jato e sistema de direcionamento da forragem, além de carenagens e proteções de segurança. Deverá possuir cardan de acionamento, pé de apoio e demais componentes necessários ao pleno funcionamento. Capacidade mínima de produção de 25 a 30 toneladas por hora, conforme as condições de operação, o tamanho de corte, a massa de forragem, a disponibilidade de carreta e a potência do trator, com peso compatível com a estrutura operacional da frota municipal. O equipamento deverá atender às normas de segurança aplicáveis (NR-12) e ser fornecido completo, pronto para operação, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.	UNID	02	R$ 95.106,00

5.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 95.106,00 (noventa e cinco mil cento e seis reais), referente à aquisição de 02 (duas) colhedoras, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos.

5.2. A vigência do instrumento contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, prazo estimado para entrega, recebimento, liquidação e pagamento, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após seu término, especialmente a garantia do equipamento.

6. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM OU SERVIÇO COMUM

O objeto da presente contratação classifica-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a colhedora de forragem possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

As características exigidas, como número de facas, quantidade de rolos internos, sistema de regulagem do tamanho de corte, faixa de tamanho do picado, processador de grãos, sistema de transmissão, rotação da tomada de potência – TDP, potência requerida, sistema de lançamento e direcionamento da forragem, comando hidráulico ou mecânico, peso e demais requisitos técnicos, podem ser descritas de forma clara e padronizada, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e o julgamento objetivo das propostas.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como aquisição de bem comum, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

Com o intuito de conferir máxima clareza e objetividade à contratação, os requisitos foram elaborados com base em especificações técnicas usuais de mercado, considerando as características do equipamento necessário à execução dos serviços de colheita de milho para produção de silagem e a compatibilidade com os tratores pertencentes à frota municipal, privilegiando a funcionalidade, a qualidade, a segurança e a economicidade.

Considerando que o equipamento será utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico no apoio à produção de silagem de milho, atividade que apresenta elevada demanda durante os períodos de colheita e exige operação contínua e intensa, as especificações técnicas estabelecidas nesta contratação são essenciais para assegurar desempenho operacional, resistência e durabilidade, contribuindo para a continuidade dos serviços e o atendimento aos produtores rurais.

As características relativas ao sistema de corte, rotor, facas, mecanismo de alimentação, processamento de grãos, regulagem do tamanho de picado, transmissão, potência requerida, sistema de descarga e demais componentes foram definidas de acordo com a finalidade pública do equipamento e as condições de utilização previstas. Busca-se, dessa forma, reduzir a ocorrência de falhas, quebras, paralisações e manutenções corretivas frequentes que possam comprometer a execução dos serviços.

Ressalta-se que os requisitos não têm por finalidade direcionar a contratação a determinada marca ou modelo, mas estabelecer parâmetros mínimos de qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade

pública do equipamento, devendo ser admitidas propostas de diferentes fabricantes que comprovem o atendimento às especificações exigidas.

Dessa forma, são estabelecidos os seguintes requisitos:

- A empresa contratada deverá fornecer equipamento novo, de primeiro uso, sem utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento e adequado à finalidade a que se destina.
- A colhedora de forragem deverá ser destinada à colheita, ao corte, ao processamento e ao lançamento de milho para produção de silagem, com configuração de uma linha e acionamento por trator agrícola.
- O equipamento deverá possuir rotor de corte balanceado, equipado com facas em aço de alta resistência, e mecanismo de alimentação composto por rolos recolhedores e picadores, adequado ao processamento da forragem.
- Deverá possuir plataforma articulável e sistema de regulagem do tamanho de corte com múltiplas opções de ajuste, permitindo picados na faixa de 2 mm a 36 mm.
- O equipamento deverá possuir sistema integrado de afiação das facas, contra-faca e processador de grãos de milho do tipo quebrador ou cracker, destinados a contribuir para o adequado processamento do material colhido.
- A transmissão deverá ocorrer por caixa de transmissão e cardan, com rotação de 540 RPM na tomada de potência (TDP), e potência requerida compatível com tratores de 55 a 90 CV, observada a compatibilidade efetiva com os tratores pertencentes à frota municipal.
- O equipamento deverá possuir lançadores no rotor, bica de saída dobrável, sistema de giro, comando hidráulico ou mecânico, quebra-jato e sistema de direcionamento da forragem, permitindo o lançamento adequado do material colhido para o veículo de transporte.
- Deverá possuir cardan de acionamento, pé de apoio, carenagens, proteções de segurança e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.
- A colhedora deverá apresentar capacidade de produção de 25 a 30 toneladas por hora, conforme as condições de operação, o tamanho de corte, as características da massa de forragem, a disponibilidade de carreta e a potência do trator, devendo o desempenho informado ser comprovado por documentação técnica do fabricante.
- O peso do equipamento deverá ser compatível com a estrutura operacional da frota municipal e com as condições de acoplamento e utilização dos tratores disponíveis.
- O equipamento deverá atender às normas de segurança aplicáveis, especialmente aos requisitos pertinentes da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), e ser fornecido completo, pronto para operação, acompanhado dos componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento regular e seguro.

- O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, junto à proposta comercial ajustada, catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento oficial do fabricante que permita verificar o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas.
- A documentação técnica apresentada deverá identificar o fabricante e o modelo ofertado e conter informações suficientes para comprovar as características exigidas. Caso as informações sejam insuficientes, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, observados o edital, a legislação aplicável e os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.
- O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.
- Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a correção dos defeitos de fabricação e das falhas abrangidas pela garantia, incluindo peças, componentes, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à solução do problema.
- Caso seja constatado defeito, vício ou desconformidade no equipamento durante o recebimento ou no período de garantia, a contratada deverá providenciar a correção ou a substituição do equipamento ou dos componentes afetados, conforme o caso, sem qualquer ônus para o Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na necessidade operacional apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, considerando a estrutura de máquinas e implementos agrícolas já existente no Município e a finalidade de complementar os equipamentos utilizados na execução dos serviços de silagem.

Dessa forma, estima-se a aquisição de 02 (duas) colhedoras adicionais, que tem capacidade operacional para suprir o déficit estimado de 1000 a 1200 horas-máquina diretas durante a janela de safra de milho (60 dias), operando acoplada aos tratores já disponíveis na frota municipal.

A definição do quantitativo buscou compatibilizar a necessidade operacional da Secretaria com a disponibilidade da estrutura existente, evitando a aquisição de equipamento em quantidade superior à efetivamente necessária e observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a presente contratação é de R$ 95.106,00 (noventa e cinco mil cento e seis reais), referente à aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem, conforme pesquisa de preços realizada pelo setor competente, que integra o processo administrativo.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item e modo de disputa aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021). **10.2.** A licitação será realizada em ampla concorrência, assegurando-se às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) os benefícios gerais dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Deixa-se de aplicar a exclusividade de participação (art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006) em razão de o valor estimado da contratação superar o limite legal de R$ 80.000,00, e afasta-se a cota reservada de até 25% (art. 48, inciso III) diante da impossibilidade matemática de fracionar o percentual sobre 02 (duas) unidades e da necessidade de padronização mecânica da frota municipal (art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006).

10.3. Requisitos de Habilitação (Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Habilitação Jurídica (Art. 66): Cédula de identidade dos dirigentes/sócios; registro comercial, contrato social consolidado ou estatuto social em vigor devidamente registrado, acompanhado da prova de investidura da diretoria em exercício.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

-Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

-Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

-Certidão Negativa perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

-Certificado de Regularidade perante o FGTS (CRF);

-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Declarações Gerais Obrigatórias:

-Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

-Declaração de atendimento aos arts. 63, I e IV, e 68, VI, atestando inexistência de fatos impeditivos e cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência.

d) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com validade de até 90 dias - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, visando

assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O julgamento das propostas observará o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas para o equipamento, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou em desacordo com a legislação vigente.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo para entrega da colhedora de forragem será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada.

O fornecimento ocorrerá em entrega única, considerando tratar-se da aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O equipamento deverá ser entregue novo, de primeiro uso, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários à sua operação.

A contratada deverá realizar, no momento da entrega, orientação básica aos servidores indicados pela Administração quanto à operação, aos procedimentos de segurança e aos cuidados de manutenção preventiva do equipamento, sem custos adicionais para o Município.

O equipamento deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia, documentação técnica do fabricante e demais documentos necessários à sua adequada utilização.

Em caso de fornecimento do equipamento em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá promover sua correção, regularização ou substituição, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus para o Município.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega do equipamento em perfeitas condições.

13. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

A entrega da colhedora de forragem ocorrerá no endereço Rua do Serro, nº 270, Centro, Alvorada de Minas/MG, em dias úteis, das 07h às 16h, ou em outro local na sede do Município expressamente indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

O equipamento deverá ser entregue novo, de primeiro uso, sem uso anterior, devidamente acompanhado de todos os documentos, acessórios e demais itens previstos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

O transporte da colhedora de forragem até o local de entrega será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado de forma adequada e segura, garantindo a integridade do equipamento durante todo o trajeto até o recebimento pela Administração.

No ato da entrega, o equipamento será conferido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, que verificará suas condições gerais, características, especificações técnicas, documentação, acessórios e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o equipamento poderá ser recusado, devendo a contratada providenciar sua regularização, correção ou substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato da entrega no local indicado, pelo Fiscal do Contrato, para conferência de conformidade aparente, documentação fiscal e integridade de transporte.

14.2. Procedimento de Teste e Verificação: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o equipamento será inspecionado e submetido a teste funcional operacional comissionado acoplado a trator da frota municipal compatíveis com a faixa exigida de 55 a 90 CV acionando a TDP (540 RPM), sistema mecânico de corte e bica de descarga.

14.3. Recebimento Definitivo: Será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, após aprovação integral em todos os testes e conformidade técnica documental, em estrito atendimento ao art. 140, II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação será atribuído à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

15.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcio Jose das Dores Castro, ocupante do cargo Operador de Máquinas leves, inscrito sob a matrícula nº 1182, a quem competirá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento da colhedora de forragem, ao cumprimento das especificações técnicas, das condições e do prazo de entrega. Fiscal Substituto: Guilherme Machado Ferreira, Operador de máquinas leves, matrícula nº 3211.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Edno Assis Ferreira Simões, matrícula nº 3248. A indicação do Secretário Municipal como gestor do contrato justifica-se pela estrutura administrativa enxuta da Secretaria Municipal e pela necessidade de coordenação direta das atividades

estratégicas da patrulha rural, estando o princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) resguardado pela atuação independente do servidor responsável pela elaboração técnica do ETP/TR e dos servidores designados exclusivamente para a fiscalização técnica e o recebimento do objeto (Fiscal Titular e Fiscal Substituto).

15.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

15.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, registrando em relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

15.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.7. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

15.8. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como sobre eventuais medidas de aprimoramento das atividades da Administração.

15.9. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato e da legislação vigente.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. efetuar a entrega da colhedora de forragem em perfeitas condições, conforme especificações, quantidade, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal;

16.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

16.1.3. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o equipamento que apresentar avarias, defeitos, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade constatada pela Administração;

16.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação;

16.1.5. manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

16.1.7. responsabilizar-se pelo transporte da colhedora de forragem até o local indicado pela Administração, garantindo sua integridade e segurança durante todo o trajeto;

16.1.8. fornecer equipamento novo, de primeiro uso, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, observando todas as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência;

16.1.9. entregar a colhedora de forragem acompanhada de todos os documentos, manuais, certificados, acessórios e demais itens exigidos neste Termo de Referência, bem como prestar as orientações necessárias quanto à sua operação e manutenção;

16.1.10. arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, inclusive frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

16.1.11. responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

16.1.12. assegurar a garantia do equipamento, nos termos e pelo prazo estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação e demais falhas abrangidas pela garantia, sem ônus para a Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. verificar minuciosamente a conformidade da colhedora de forragem fornecida com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados**.**

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento integral da colhedora de forragem, conforme previsto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.2. O descumprimento do disposto neste item poderá ensejar a extinção do contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A medição do objeto será realizada com base na entrega da colhedora de forragem, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

19.2. Para fins de pagamento, será considerado o equipamento efetivamente entregue e recebido, mediante conferência das especificações técnicas, condições de funcionamento, documentação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato.

19.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme legislação vigente.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

19.6. Em caso de irregularidade no fornecimento do equipamento ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

19.7. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

19.8. O pagamento será creditado em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A contratação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

N° DA DOTAÇÃO	N° DA FICHA	VALOR ESTIMADO (R$)	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
20.606.0026.7004/44905200	0844	R$45.518,02	Emenda impositiva	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico
20.606.0026.7016/44905200	1265	R$49.587,98	Emenda impositiva	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

21. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

21.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021). Ultrapassado esse prazo sem culpa da contratada, aplicar-se-á como índice de reajuste a variação do IPCA/IBGE.

21.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) poderá ser suscitado a qualquer tempo nos termos estritos do art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, para recompor ônus decorrentes de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, cabendo à contratada comprovar a variação de custo de forma detalhada e cabal.

22. PENALIDADES

22.1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as quais poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, dentre as seguintes:

22.1.1. Advertência, para as ocorrências de menor gravidade que não comprometam a execução do contrato;

22.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

22.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios administrativos.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Termo de Referência integra o processo licitatório e o eventual contrato administrativo dele decorrente, devendo ser observado em todas as etapas da contratação.

23.2. Eventuais omissões ou situações não previstas neste documento serão resolvidas pela Administração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23.3. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.4. Fica assegurado à Administração o direito de revogar ou anular o procedimento, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Alvorada de Minas/MG, 2026.

_____

Alyson Fernandes Nascimento Mota
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Matrícula: 2989

_____

Edno Assis Ferreira Simões
Matrícula: 3248
Secretário Municipal - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem nova, destinada à utilização nos tratores da frota municipal, para apoiar a execução dos serviços de colheita, corte, processamento e lançamento de forragens, especialmente milho destinado à produção de silagem.

O estudo é elaborado na fase de planejamento da contratação, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 18, e busca identificar a solução mais adequada ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico	Edno Assis Ferreira Simões

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem, nova e de primeiro uso, para acionamento por trator, destinada à utilização na frota municipal e à execução de serviços de colheita e processamento de forragens para produção de silagem, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, necessita adquirir 02 (duas) colhedoras de forragem para utilização nos tratores pertencentes à frota municipal, visando à execução de serviços de colheita e processamento de forragem destinada à produção de silagem, de acordo com o Programa Municipal de Incentivo ao Pequeno Produtor Rural, instituído pela Lei Municipal nº 832/2013.

A aquisição se faz necessária para complementar a estrutura de máquinas e implementos agrícolas já disponibilizada pelo Município para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico e dos produtores rurais. Embora a Prefeitura já disponha de colhedoras de forragem e outros implementos agrícolas, a estrutura atualmente disponível é insuficiente para atender integralmente à demanda existente, limitando a capacidade de execução direta dos serviços de silagem.

A aquisição de mais 02 (duas) colhedoras permitirá ampliar a disponibilidade de equipamentos próprios, melhorar o aproveitamento da frota municipal de tratores e proporcionar melhores condições para a execução direta de parte dos serviços de corte, processamento e lançamento da forragem destinada à produção de silagem, observadas as especificações técnicas e as condições de operação estabelecidas pelo fabricante.

O Município atende, em média, cerca de 300 (trezentos) produtores rurais. A frota municipal dispõe de tratores agrícolas, devendo o equipamento a ser adquirido ser compatível com tratores na faixa de potência de 55 a 90 CV, respeitados os requisitos de potência, rotação da tomada de potência, acoplamento e segurança indicados pelo fabricante.

Embora a Prefeitura já disponha de mais de uma colhedora de forragem e de outros implementos agrícolas, a estrutura própria atualmente disponível é insuficiente para atender integralmente à demanda no período de safra. Para organização do atendimento, o Município adota limite de até 100 (cem) horas anuais de máquinas por produtor, compartilhadas entre serviços como gradagem e colheita, de modo que esse limite não corresponde exclusivamente às horas de colheita nem pode ser utilizado, isoladamente, como estimativa da demanda específica por ensilagem. A quantidade efetiva de horas destinadas à colheita varia conforme a área cultivada, a necessidade de cada produtor, o calendário da safra e a disponibilidade operacional dos equipamentos. Atualmente, parte significativa dos serviços de colheita e processamento de forragem é realizada por prestadores terceirizados, que continuarão atuando de forma complementar.

A colhedora deverá ser adequada à colheita e ao processamento de milho para produção de silagem, finalidade principal da aquisição, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Dessa forma, a aquisição justifica-se sob os aspectos técnico, operacional e social, fortalecendo as ações de apoio à produção agropecuária desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Município de Alvorada de Minas, ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de conferir máxima clareza e objetividade à contratação, os requisitos foram elaborados com base em especificações técnicas usuais de mercado, considerando as características do equipamento necessário à execução dos serviços de colheita de milho para produção de silagem e a compatibilidade com os tratores pertencentes à frota municipal, privilegiando a funcionalidade, a qualidade, a segurança e a economicidade.

Considerando que o equipamento será utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico no apoio à produção de silagem de milho, atividade que apresenta elevada demanda durante os períodos de colheita e exige operação contínua e intensa, as especificações técnicas estabelecidas nesta contratação são essenciais para assegurar desempenho operacional, resistência e durabilidade, contribuindo para a continuidade dos serviços e o atendimento aos produtores rurais.

As características relativas ao sistema de corte, rotor, facas, mecanismo de alimentação, processamento de grãos, regulagem do tamanho de picado, transmissão, potência requerida, sistema de descarga e demais componentes foram definidas de acordo com a finalidade pública do equipamento e as condições de utilização previstas. Busca-se, dessa forma, reduzir a ocorrência de falhas, quebras, paralisações e manutenções corretivas frequentes que possam comprometer a execução dos serviços.

Ressalta-se que os requisitos não têm por finalidade direcionar a contratação a determinada marca ou modelo, mas estabelecer parâmetros mínimos de qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade pública do equipamento, devendo ser admitidas propostas de diferentes fabricantes que comprovem o atendimento às especificações exigidas.

Dessa forma, são estabelecidos os seguintes requisitos:

- A empresa contratada deverá fornecer equipamento novo, de primeiro uso, sem utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento e adequado à finalidade a que se destina.
- A colhedora de forragem deverá ser destinada à colheita, ao corte, ao processamento e ao lançamento de milho para produção de silagem, com configuração de uma linha e acionamento por trator agrícola.
- O equipamento deverá possuir rotor de corte balanceado, equipado com facas em aço de alta resistência, e mecanismo de alimentação composto por rolos recolhedores e picadores, adequado ao processamento da forragem.
- Deverá possuir plataforma articulável e sistema de regulagem do tamanho de corte com múltiplas opções de ajuste, permitindo picados na faixa de 2 mm a 36 mm.
- O equipamento deverá possuir sistema integrado de afiação das facas, contra-faca e processador de grãos de milho do tipo quebrador ou cracker, destinados a contribuir para o adequado processamento do material colhido.
- A transmissão deverá ocorrer por caixa de transmissão e cardan, com rotação de 540 RPM na tomada de potência (TDP), e potência requerida compatível com tratores de 55 a 90 CV, observada a compatibilidade efetiva com os tratores pertencentes à frota municipal.
- O equipamento deverá possuir lançadores no rotor, bica de saída dobrável, sistema de giro, comando hidráulico ou mecânico, quebra-jato e sistema de direcionamento da forragem, permitindo o lançamento adequado do material colhido para o veículo de transporte.
- Deverá possuir cardan de acionamento, pé de apoio, carenagens, proteções de segurança e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

- A colhedora deverá apresentar capacidade de produção de 25 a 30 toneladas por hora, conforme as condições de operação, o tamanho de corte, as características da massa de forragem, a disponibilidade de carreta e a potência do trator, devendo o desempenho informado ser comprovado por documentação técnica do fabricante.
- O peso do equipamento deverá ser compatível com a estrutura operacional da frota municipal e com as condições de acoplamento e utilização dos tratores disponíveis.
- O equipamento deverá atender às normas de segurança aplicáveis, especialmente aos requisitos pertinentes da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), e ser fornecido completo, pronto para operação, acompanhado dos componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento regular e seguro.
- O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, junto à proposta comercial ajustada, catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento oficial do fabricante que permita verificar o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas.
- A documentação técnica apresentada deverá identificar o fabricante e o modelo ofertado e conter informações suficientes para comprovar as características exigidas. Caso as informações sejam insuficientes, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, observados o edital, a legislação aplicável e os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.
- O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.
- Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a correção dos defeitos de fabricação e das falhas abrangidas pela garantia, incluindo peças, componentes, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à solução do problema.
- Caso seja constatado defeito, vício ou desconformidade no equipamento durante o recebimento ou no período de garantia, a contratada deverá providenciar a correção ou a substituição do equipamento ou dos componentes afetados, conforme o caso, sem qualquer ônus para o Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A licitação será realizada em ampla concorrência, assegurando-se às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) os benefícios gerais dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Deixa-se de aplicar a exclusividade de participação (art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006) em razão de o valor estimado da contratação superar o limite legal de R$ 80.000,00, e afasta-se a cota reservada de até 25% (art. 48, inciso III) diante da impossibilidade matemática de fracionar o percentual sobre 02 (duas) unidades e da necessidade de padronização mecânica da frota municipal (art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na necessidade operacional apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, considerando

a estrutura de máquinas e implementos agrícolas já existente no Município e a finalidade de complementar os equipamentos utilizados na execução dos serviços de silagem.

Dessa forma, estima-se a aquisição de 02 (duas) colhedoras adicionais, que têm capacidade operacional para suprir o déficit estimado de 1000 a 1200 horas-máquina diretas durante a janela de safra de milho (60 dias), operando acopladas aos tratores já disponíveis na frota municipal.

A definição do quantitativo buscou compatibilizar a necessidade operacional da Secretaria com a disponibilidade da estrutura existente, evitando a aquisição de equipamento em quantidade superior à efetivamente necessária e observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Colhedora de forragem, nova, de primeiro uso, para acionamento por trator agrícola, destinada à colheita, corte, processamento e lançamento de milho para produção de silagem, de uma linha, dotada de rotor de corte balanceado com facas em aço de alta resistência, mecanismo de alimentação por rolos recolhedores e picadores, plataforma articulável, sistema de regulagem do tamanho de corte com múltiplas opções de ajuste permitindo picados na faixa de 2 a 36 mm, sistema de afiação das facas integrado, contra-faca e processador de grãos de milho (quebrador/cracker). Deverá possuir sistema de transmissão por caixa e cardan, com rotação de 540 RPM na tomada de potência (TDP), e potência requerida compatível com tratores de 55 a 90 CV, observada a compatibilidade efetiva com os tratores da frota municipal. Deverá possuir lançadores no rotor, bica de saída dobrável, com sistema de giro, comando hidráulico ou mecânico, quebra-jato e sistema de direcionamento da forragem, além de carenagens e proteções de segurança. Deverá possuir cardan de acionamento, pé de apoio e demais componentes necessários ao pleno funcionamento. Capacidade mínima de produção de 25 a 30 toneladas por hora, conforme as condições de operação, o tamanho de corte, a massa de forragem, a disponibilidade de carreta e a potência do trator, com peso compatível com a estrutura operacional da frota municipal. O equipamento deverá atender às normas de segurança aplicáveis (NR-12) e ser fornecido completo, pronto para operação, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.	UNID	02

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à presente contratação, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para a aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem, destinada à utilização nos tratores pertencentes à frota municipal, para a execução de serviços de colheita, corte, processamento e lançamento de forragens destinadas à produção de silagem.

Considerando as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, foram analisadas as características do objeto, a realidade do mercado fornecedor, a disponibilidade de empresas do ramo, os custos de aquisição e utilização, o transporte, a logística de entrega e os demais fatores que possam influenciar a execução contratual.

Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, foram identificadas três referências de preços, sendo duas cotações comerciais e uma referência proveniente de contratação pública, conforme descrito a seguir.

1. Cotação comercial — Tratores Dovigo

- **Equipamento:** Colhedora de forragens JF C120 S3 com processador.
- **Valor unitário informado:** R$ 61.800,00.
- **Data e horário da consulta:** 21/09/2026, às 09h20.
- **Fonte:** https://tratoresdovigo.com.br/product/colhedora-de-forragens-marca-jf-c120-s3-com-processador/

2. Contratação pública — Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba/SC

- **Processo:** Pregão Eletrônico nº 12/2025.
- **Objeto relacionado:** Aquisição de ensiladeiras agrícolas.
- **Valor unitário homologado informado:** R$ 49.800,00.
- **Fonte:** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/SC/prefeitura-municipal-de-nova-itaberaba-1553/PE-12-2025-2025-390029

3. Pesquisa de preço em plataforma comercial — MF Rural

- **Equipamento:** Colhedora de Forragens JF C120 S3, com caixa e cardan.
- **Condição:** Equipamento novo, anunciado à pronta entrega.
- **Valor unitário anunciado:** R$ 52.500,00.
- **Fonte:** **https://www.mfrural.com.br/detalhe/882480/colhedora-de-forragens-jf-c120-s3-caixa-com-giro-livre**
- **Data da consulta:** 21/09/2026, às 10h00.

Com base nos três valores levantados, a média aritmética simples corresponde a **R$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais), referente à aquisição de 02 (duas) colhedoras.**

Para atender à demanda pública, foram avaliadas três alternativas técnicas e económicas, nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20, parágrafo único, da LINDB:

a) Locação de implemento agrícola: Apresenta custo de locação de estimado entre R$ 36.000,00 e R$ 44.000,00 por safra (período de 60 a 90 dias), com exigência de frete para deslocamento e elevado risco de desabastecimento de máquinas nas locadoras regionais durante a safra. Em menos de três safras, o valor acumulado supera o preço integral de aquisição, sem formação de patrimônio para o Município.

b) Contratação integral de horas-máquina terceirizadas: O custo médio da hora-máquina contratada (trator, implemento, combustível e operador) varia entre R$ 170,00 e R$ 220,00 por hora na região. Para suprir

o déficit de 1000 a 1200 horas demandadas pelos agricultores, o desembolso aos cofres públicos alcançaria de R$ 170.000,00 a R$ 264.000,00 a cada safra (considerando uma média de 1.100 horas a R$ 200,00/h, o valor estimado seria de cerca de R$ 220.000,00), ultrapassando significativamente em um único ano o valor de aquisição dos implementos.

c) Aquisição de colhedora de forragem nova para a frota municipal (Alternativa Escolhida): Solução que amplia a capacidade operacional da Secretaria, aproveitando os 4 tratores agrícolas municipais com potência compatíveis com a faixa exigida de 55 a 90 CV e os operadores já contratados pela Prefeitura. O custo de R$ 109.400,00 é amortizado no primeiro ano de uso diante da economia gerada com a dispensa de terceirizações adicionais, demonstrando ser a escolha mais econômica, eficiente e vantajosa para o interesse público.

Quanto ao procedimento de contratação, o objeto caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, propõe-se a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço foi obtida a partir de pesquisa de mercado, considerando o valor consultado junto a fornecedor especializado e os valores identificados nas contratações públicas, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado.

O preço estimado para a presente contratação é de **R$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais)** correspondente à média aritmética dos três valores pesquisados para a aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da Administração consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, para a aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem, conforme as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação visa disponibilizar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico equipamento destinado à utilização nos tratores pertencentes à frota municipal, possibilitando a execução de serviços de colheita, corte, processamento e lançamento de forragens destinadas à produção de silagem. A aquisição contribuirá para o fortalecimento das atividades agropecuárias e para o atendimento das demandas dos produtores rurais do Município.

A colhedora de forragem deverá ser nova, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e ser fornecida com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários à sua utilização segura e adequada, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e com as normas de segurança aplicáveis.

O equipamento deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo os defeitos de fabricação e as falhas de funcionamento cobertos pelas condições de garantia. Durante esse período, deverão ser realizados os reparos necessários e, quando aplicável, a substituição de peças defeituosas, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Deverá ser disponibilizada assistência técnica durante o período de garantia, com canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados. As condições de atendimento, os prazos de resposta e de execução dos serviços, bem como as responsabilidades relativas a deslocamentos, reparos e fornecimento de peças, deverão ser definidos no Termo de Referência, de forma compatível com as necessidades da Administração.

A contratação deverá incluir a entrega técnica do equipamento, com orientação aos operadores indicados pela Administração quanto aos ajustes iniciais, ao acoplamento ao trator, aos procedimentos de operação segura, à limpeza, à lubrificação e aos cuidados básicos de conservação e manutenção preventiva. Essa orientação deverá ocorrer no momento da entrega ou da instalação inicial, conforme as características do equipamento, sem custos adicionais para o Município, e ser comprovada por meio de registro ou termo de entrega técnica.

Dessa forma, a solução compreende não apenas o fornecimento da colhedora de forragem, mas também as condições necessárias para sua entrada em operação, utilização segura, conservação e suporte durante o período de garantia. Considera-se que a realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, constitui alternativa adequada para atender à necessidade identificada, desde que observadas as especificações técnicas, a compatibilidade com os tratores da frota municipal e as condições de garantia, assistência técnica e entrega orientada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 18, § 1º, inciso VII.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU PARA O NÃO PARCELAMENTO)

O parcelamento em licitações é uma prática que visa atender as necessidades da Administração Pública de maneira eficiente e alinhada com os princípios da economicidade e da gestão responsável de recursos.

Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação.

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que o parcelamento da solução não se mostra viável, uma vez que a contratação será realizada para a aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem, constituída por um conjunto integrado de componentes e sistemas necessários ao seu pleno funcionamento.

Além disso, o não parcelamento contribui para assegurar a compatibilidade entre os componentes do equipamento, facilitar a fiscalização e o recebimento, bem como garantir a responsabilidade da empresa fornecedora quanto ao funcionamento e à garantia do equipamento, sem comprometer a execução contratual.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo garantir a aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem, destinada à utilização nos tratores pertencentes à frota municipal, possibilitando a execução adequada dos serviços de colheita, corte, processamento e lançamento de forragem para produção de silagem, contribuindo para o fortalecimento do apoio prestado aos produtores rurais e para o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Alvorada de Minas.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

12.1. Fortalecimento do Apoio aos Produtores Rurais

Resultado: Disponibilizar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico equipamento adequado para a execução de serviços de colheita e processamento de forragem destinados à produção de silagem para os produtores rurais.

Impacto: Ampliação da capacidade de atendimento da Administração Municipal aos produtores rurais, contribuindo para o fortalecimento das atividades agropecuárias e para a melhoria das condições de produção no meio rural.

12.2. Ampliação da Capacidade Operacional da Secretaria

Resultado: Complementar a estrutura de máquinas e implementos agrícolas já existente no Município, permitindo a utilização dos tratores da frota municipal na execução dos serviços de silagem.

Impacto: Melhor aproveitamento dos equipamentos públicos disponíveis, ampliando a capacidade operacional da Secretaria e proporcionando maior eficiência na execução dos serviços de apoio à produção agropecuária.

12.3. Melhoria da Produção de Silagem

Resultado: Possibilitar a realização de corte e processamento da forragem de forma adequada, com regulagem do tamanho do picado e lançamento do material diretamente para carregamento e transporte.

Impacto: Melhoria das condições de produção de silagem e maior disponibilidade de alimento para os rebanhos dos produtores beneficiados, especialmente durante períodos de menor disponibilidade de pastagem.

12.4. Redução dos Custos Operacionais dos Produtores Beneficiados

Resultado: Disponibilizar equipamento municipal para execução de serviços de mecanização relacionados à produção de silagem, reduzindo a necessidade de contratação particular de máquinas pelos produtores beneficiados.

Impacto: Redução de parte dos custos relacionados à produção de silagem, favorecendo a sustentabilidade econômica das propriedades rurais e ampliando o acesso dos produtores à mecanização agrícola.

12.5. Melhoria da Eficiência na Execução dos Serviços

Resultado: Realizar os serviços de colheita, corte, processamento e lançamento de forragem com equipamento adequado e compatível com os tratores da frota municipal.

Impacto: Maior eficiência na execução dos serviços, melhor aproveitamento da mão de obra e dos equipamentos públicos e redução de perdas decorrentes de processos inadequados de colheita e processamento da forragem.

12.6. Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos

Resultado: Realizar a aquisição mediante procedimento licitatório adequado, garantindo competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Impacto: Uso eficiente dos recursos públicos, assegurando economicidade e adequada relação entre custo e benefício na aquisição do equipamento destinado ao atendimento das demandas da Secretaria.

12.7. Fortalecimento da Produção Agropecuária Municipal

Resultado: Apoiar a produção de alimentos destinados à alimentação dos rebanhos, especialmente por meio da produção de silagem utilizada nas atividades de bovinocultura leiteira e de corte.

Impacto: Contribuição para a manutenção e o fortalecimento das atividades pecuárias desenvolvidas no Município, favorecendo a continuidade da produção rural e a geração de renda dos produtores.

12.8. Aprimoramento do Planejamento e Controle dos Serviços

Resultado: Garantir maior organização no atendimento às demandas dos produtores rurais, mediante planejamento da utilização da colhedora, controle dos serviços realizados e acompanhamento das atividades pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

Impacto: Maior transparência e controle na utilização do equipamento público, melhor organização dos serviços e possibilidade de acompanhamento dos resultados alcançados com a aquisição.

13. MAPA DE RISCOS

Assim que recebemos os Documentos de Formalização de Demandas e passamos à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, identificamos possíveis riscos.

Para a classificação de risco, utilizamos uma escala de 1 a 10, onde 1 é o menor risco e 10 o mais elevado.

Ainda sobre a escala, a classificação do risco inerente se deu da seguinte forma:

Risco Crítico (Nível 9): O atraso na entrega durante a safra compromete o suporte aos produtores rurais e a conservação de alimento para o rebanho.

Riscos Altos (Nível 8): O travamento do processo licitatório é ameaça grave, pois paralisa todo o processo de contratação, podendo levar ao desabastecimento.

Riscos Medianos (Níveis 7 e 6): Aumento de custos, falta de concorrência e qualidade insatisfatória são riscos significativos que demandam ações específicas para serem controlados.

Evento de Risco	Causa do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco Inerente (1-10)
Atraso ou ausência de entrega da colhedora de forragem no período adequado	Falha logística da contratada, indisponibilidade do equipamento no mercado ou incapacidade operacional do fornecedor, comprometendo o cronograma de utilização do equipamento pela Secretaria.	Média	Altíssimo	9
Fornecimento da colhedora de forragem fora das especificações técnicas exigidas	Entrega de equipamento com características, componentes, acessórios ou desempenho diferentes daqueles estabelecidos no Termo de Referência, ou equipamento com defeitos de fabricação.	Média	Alto	8
Aumento não previsto dos custos da contratação	Oscilações de mercado, variação dos custos de fabricação, transporte e disponibilidade do equipamento.	Média	Médio	7
Impugnações, recursos ou atrasos no processo licitatório	Especificações inadequadas, exigências excessivas ou falhas na elaboração dos documentos da contratação.	Média	Alto	8
Insuficiência de concorrência no certame	Pouca disponibilidade de fornecedores aptos, exigências incompatíveis com o mercado ou divulgação insuficiente da licitação.	Média	Médio	6

Após a identificação dos riscos, toda a documentação da fase pré-licitação foi revisada, bem como as descrições de itens, com o intuito de mitigar as causas que impactam diretamente no certame.

Após as devidas adequações, a tabela resultou nas seguintes classificações:

Evento de Risco	Tratamento	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco Residual (1-10)
Atraso ou ausência de entrega da colhedora de forragem no período adequado	• Estabelecimento de prazo de entrega compatível com a necessidade da Administração; • Previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento injustificado; • Exigência de fornecedor com capacidade operacional e logística compatível; • Acompanhamento da execução pelo Fiscal do Contrato.	Baixa	Alto	4
Fornecimento da colhedora de forragem fora das especificações técnicas exigidas	• Definição detalhada das especificações técnicas no Termo de Referência; • Exigência de catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento do fabricante que permita verificar as características do equipamento; • Conferência das características do equipamento no recebimento; • Recusa e substituição do equipamento em desconformidade.	Baixa	Médio	3
Aumento não previsto dos custos da contratação	• Realização de pesquisa de preços atualizada junto a fornecedores, contratações Públicas; • Avaliação da compatibilidade das	Baixa	Médio	3

Evento de Risco	Tratamento	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco Residual (1-10)
	propostas apresentadas durante o certame; • Observância dos requisitos legais para eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.			
Impugnações, recursos ou atrasos no processo licitatório	• Revisão prévia dos documentos da contratação; • Elaboração de descrição clara, objetiva e compatível com o mercado; • Análise jurídica do edital e demais documentos, quando necessária.	Baixa	Médio	3
Insuficiência de concorrência no certame	• Utilização do Pregão Eletrônico, garantindo ampla publicidade e participação de fornecedores; • Exigências de habilitação proporcionais ao objeto; • Adoção de especificações técnicas compatíveis com equipamentos disponíveis no mercado, evitando restrições indevidas à competitividade.	Baixa	Médio	3

A classificação dos riscos residuais representa uma estimativa após a adoção das medidas de tratamento propostas e deverá ser reavaliada durante a instrução do processo, caso surjam novas informações. A atribuição de nível residual reduzido não elimina a necessidade de acompanhamento e fiscalização.

As medidas de tratamento propostas têm por objetivo reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos eventos identificados:

• Os riscos foram controlados com planejamento antecipado, requisitos claros de mercado e fiscalização técnica contratual.

• Ganho de Previsibilidade e Segurança Jurídica: Riscos de falta de concorrência, foram significativamente neutralizados (nível residual 3).

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Providências anteriores à contratação

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) concluir e revisar os documentos da fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a análise de riscos, assegurando a coerência entre as especificações técnicas, os requisitos de garantia e assistência técnica, os prazos e o valor estimado;

b) confirmar a compatibilidade da colhedora de forragem com os tratores pertencentes à frota municipal, considerando a potência exigida, a tomada de potência (TDP), o sistema de acoplamento, as dimensões e as demais condições necessárias ao funcionamento seguro do conjunto;

c) verificar a disponibilidade orçamentária e a adequação da despesa às dotações correspondentes;

d) estabelecer como local de guarda do equipamento o galpão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, assegurando condições adequadas de armazenamento, proteção contra intempéries, segurança e conservação;

e) formalizar, por ato da autoridade competente, a designação do gestor do contrato, do fiscal titular e do fiscal substituto, com atribuições compatíveis com as funções a serem desempenhadas;

f) providenciar a capacitação ou orientação técnica dos servidores e operadores que utilizarão o equipamento, abrangendo os procedimentos de acoplamento, operação segura, limpeza, lubrificação, conservação e manutenção preventiva.

14.2. Providências relacionadas ao recebimento e ao controle patrimonial

Após a entrega, a Administração deverá:

a) conferir se o equipamento corresponde às especificações do Termo de Referência, verificando seus componentes, acessórios, documentação técnica e condições de funcionamento;

b) realizar o recebimento provisório e definitivo, conforme os procedimentos e as competências definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável;

c) exigir e registrar a entrega técnica do equipamento, com orientação aos operadores indicados pela Administração quanto aos ajustes iniciais, ao acoplamento ao trator, aos procedimentos de segurança e aos cuidados básicos de conservação e manutenção preventiva;

d) providenciar o registro patrimonial da colhedora de forragem, com identificação do bem, número de série, fabricante, modelo, data de aquisição, valor e demais informações necessárias ao controle patrimonial municipal;

e) registrar as informações relativas à garantia e à assistência técnica, incluindo os canais de atendimento, os prazos aplicáveis e os procedimentos para abertura de chamados;

f) estabelecer controles de utilização do equipamento, incluindo a identificação dos operadores autorizados, o registro das atividades realizadas, as condições de uso, as inspeções periódicas e as ocorrências que demandem manutenção;

g) manter o equipamento em local apropriado, adotando medidas para prevenir danos, uso indevido, deterioração ou acesso por pessoas não autorizadas.

14.3. Gestão, fiscalização e capacitação dos responsáveis

A gestão e a fiscalização da contratação deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 7º e 117, bem como o Decreto Municipal nº 09/2024, no que for aplicável.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico deverá assegurar que os responsáveis pela gestão e fiscalização conheçam suas atribuições, os procedimentos de acompanhamento contratual, os mecanismos de registro de ocorrências e as medidas cabíveis diante de eventuais descumprimentos. Quando necessário, deverá ser promovida capacitação ou orientação específica para o exercício dessas funções.

Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Autor do Estudo Técnico Preliminar (ETP): Alyson Fernandes Nascimento Mota, Chefe de Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, matrícula nº 2989.

Gestor do contrato: Edno Assis Ferreira Simões — Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, matrícula n° 3248. A indicação do Secretário Municipal como gestor do contrato justifica-se pela estrutura administrativa enxuta da Secretaria Municipal e pela necessidade de coordenação direta das atividades estratégicas da patrulha rural, estando o princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) resguardado pela atuação independente do servidor responsável pela elaboração técnica do ETP/TR e dos servidores designados exclusivamente para a fiscalização técnica e o recebimento do objeto (Fiscal Titular e Fiscal Substituto).

Fiscal titular do contrato: Marcio Jose das Dores Castro, Operador de Máquinas Leves, matrícula nº 1182.

Fiscal substituto: Guilherme Machado Ferreira, Operador de máquinas leves, matrícula nº 3211.

A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, com definição das respectivas atribuições, observando-se a qualificação dos servidores, a compatibilidade das funções e a segregação de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

14.4. Regras de utilização e conservação do equipamento

A colhedora de forragem deverá ser guardada no galpão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico após sua utilização, observadas as condições de segurança e conservação recomendadas pelo fabricante.

A Administração deverá estabelecer procedimentos internos para utilização do equipamento, contemplando:

a) utilização exclusiva por operadores autorizados e devidamente orientados;

b) observância das instruções do fabricante e das normas de segurança aplicáveis;

c) realização de inspeções, limpeza, lubrificação e manutenção preventiva;

d) registro das horas de utilização, dos serviços executados, das manutenções realizadas e de eventuais falhas ou avarias;

e) comunicação imediata de defeitos, riscos à segurança ou situações que exijam acionamento da garantia e da assistência técnica;

f) guarda adequada do equipamento após o uso, com medidas destinadas à proteção contra intempéries, deterioração e acesso não autorizado.

As providências descritas visam assegurar a adequada execução da contratação, o controle patrimonial, a segurança dos operadores e a conservação do bem público, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta contratação, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis ao funcionamento da colhedora de forragem, considerando que o equipamento será utilizado acoplado aos tratores pertencentes à frota municipal.

Existem, entretanto, contratações correlatas relacionadas às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, especialmente:

-Contratação de horas-máquina para atendimento aos produtores rurais, quando necessário, visando complementar a estrutura operacional disponível e possibilitar a realização de serviços de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, tais como preparo de solo, abertura e manutenção de acessos, apoio à produção agrícola, serviços de mecanização e demais atividades demandadas pelos produtores.

Ressalta-se que tais contratações não constituem condição necessária para o funcionamento ou utilização da colhedora de forragem objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tratando-se de serviços que podem complementar as ações de mecanização e apoio à produção agropecuária realizadas pelo Município.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição, transporte e utilização da colhedora de forragem.

Recomenda-se que, sempre que tecnicamente e economicamente viável, sejam observados os seguintes critérios:

- fornecimento de equipamento novo, em conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis;
- adoção de equipamentos que atendam aos requisitos legais relacionados à emissão de poluentes e ruídos, quando aplicáveis;
- utilização de embalagens, materiais e componentes que possibilitem reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, quando possível;
- orientação quanto à destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros, peças, embalagens e demais resíduos decorrentes da manutenção do equipamento, observando a legislação aplicável;
- adoção de práticas que reduzam perdas e impactos durante o transporte, entrega, instalação e utilização do equipamento;
- realização de manutenção preventiva e corretiva de forma adequada, visando prolongar a vida útil do equipamento e reduzir o descarte prematuro de componentes.

Tais medidas visam minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, contribuindo para a utilização racional dos recursos naturais e para a sustentabilidade das atividades desenvolvidas pela Administração.

Também deverá ser considerado o impacto ambiental decorrente das emissões de gases provenientes do transporte da colhedora até o Município, recomendando-se que a logística de entrega seja planejada de forma eficiente, reduzindo deslocamentos desnecessários e o consumo de combustíveis.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável sob os aspectos legal, técnico, econômico e operacional, considerando a necessidade de complementar a estrutura de máquinas e implementos agrícolas disponível no Município e ampliar a capacidade de atendimento às demandas relacionadas à produção de silagem.

• **Legal:** O objeto encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os requisitos legais aplicáveis à aquisição de bens pela Administração Pública e a motivação das decisões relativas à competitividade e ao tratamento favorecido às ME/EPP.

• **Técnico:** Existem equipamentos disponíveis no mercado com características compatíveis com a necessidade da Administração, destinados à colheita, corte, processamento e lançamento de forragens para produção de silagem, possibilitando sua utilização acoplada aos tratores da frota municipal.

• **Econômico:** A pesquisa de preços foi revisada com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, considerando as fontes consultadas e as contratações similares identificadas. O valor estimado deverá permanecer devidamente documentado nos autos e servir de referência para a análise da vantajosidade da contratação, observadas as condições e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

• **Operacional:** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico possui estrutura e capacidade para acompanhar a utilização do equipamento, fiscalizar o fornecimento, organizar os serviços e realizar o atendimento aos produtores rurais beneficiários.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, visando à aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem para complementar a estrutura de máquinas e implementos agrícolas do Município, ampliar a capacidade de execução dos serviços de silagem e fortalecer o apoio às atividades agropecuárias desenvolvidas pelos produtores rurais de Alvorada de Minas.

Alvorada de Minas/MG, 2026.

_____

Alyson Fernandes Nascimento Mota
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Matrícula: 2989

_____

Edno Assis Ferreira Simões - Matrícula: 3248
Secretário Municipal - Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária E Desenvolvimento